

OS JUÍZOS SINTÉTICOS DA TEORIA DO CONHECIMENTO E O SURGIMENTO DAS FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL

Clara de Lima Silva Mascarenhas⁸

RESUMO: Este artigo tem o objetivo geral de analisar como as características do juízo sintético – que formam o conhecimento empírico do indivíduo – influenciam, de maneira subconsciente, o surgimento das falsas memórias no processo penal. Serão caracterizados o conhecimento empírico e o juízo sintético desenvolvido na Teoria do Conhecimento de Kant; abordará o surgimento das falsas memórias e a teoria construtivista na psicologia; serão correlacionadas as falsas memórias como também o juízo da experiência por meio do armazenamento e autoanálise de memória, identificado as consequências das falsas memórias no reconhecimento de pessoas e na prova testemunhal. A metodologia utilizada neste artigo trata-se da pesquisa bibliográfica e documental, por meio de natureza qualitativa, a partir da revisão em dados de publicações periódicas, documentos e obras literárias, com o intuito de expor e explicar os objetivos propostos. Como resultado da pesquisa, este artigo pretende mostrar e esclarecer como as falsas memórias também surgem de interpretações embasadas nos juízos sintéticos e como essas falsas memórias podem ser evitadas.

Palavras-chave: Falsas memórias; juízos sintéticos; processo penal; construtivismo; memória.

ABSTRACT: This article has the key objective of analyzing how the characteristics of the synthetic judgment – which form the empirical knowledge of the individual – influence, subconsciously, the emergence of false memories in criminal proceedings. Empirical knowledge and synthetic judgment developed in Kant's Theory of Knowledge will be characterized; will be addressed the emergence of false memories and the constructivist theory in psychology; false memories will be correlated as well as the judgment of the experience through memory storage and self-analysis, identifying the consequences of false memories in the recognition of people and in testimonial evidence. The methodology used in this article deals with bibliographical and documental research, through a qualitative research, based on the review of data from periodical publications, documents and literary works, with the aim of exposing and explaining the proposed objectives. As a result of the research, this article intends to show and clarify how false memories also arise from interpretations based on synthetic judgments and how these false memories can be avoided.

Keywords: False memories; synthetic judgments; criminal proceedings; constructivism;

⁸ Pós-graduanda em Direito médico pelo Centro Universitário Nobre de Feira de Santana

memory.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O conhecimento empírico e o juízo sintético na teoria do conhecimento de Kant; 3. O surgimento das falsas memórias e a teoria construtivista na psicologia; 4. As falsas memórias e o juízo da experiência por meio do armazenamento e autoanálise de memória; 5. As consequências das falsas memórias no reconhecimento de pessoas e na prova testemunhal; 6. Conclusão

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar à área acadêmica e à sociedade a correlação entre os juízos sintéticos da teoria do conhecimento – disponíveis na obra de Kant – e as falsas memórias, assim como esses fatores implicam a prova testemunhal dentro do processo penal.

A apresentação dessa correlação ocorreu em forma de análise da parte introdutória da obra de Immanuel Kant, dos estudos sobre o armazenamento e recordação da memória, e do surgimento das falsas memórias, interligando, discorrendo e expondo a influência que ocorre, de forma subconsciente, entre os dois tópicos principais.

O fenômeno das falsas memórias e sua intromissão na validade e na legitimidade necessárias na prova testemunhal desencadeiam, em efeito dominó, problemas sociais e jurídicos devido à condenação de indivíduos por crimes que não foram por eles cometidos e, por consequência, torna-se um processo falho.

Em contrapartida, a existência dos juízos sintéticos – provenientes do conhecimento empírico – e sua participação na construção social, moral e ética do sujeito carregam características que estão intrinsecamente relacionadas à mente e, em entrelinhas, à construção da memória.

O trabalho proposto se dispõe tanto a discorrer para leitores e para a comunidade, sobre a possibilidade de formação de falsas memórias, as quais se baseiam indiretamente em preceitos desenvolvidos a partir do conhecimento empírico – que forma o juízo sintético – fazendo com que, ao reviver suas memórias antes de prestar depoimento, a testemunha ocular as altere por analisá-las e, inconscientemente, tire conclusões com base em seus ideais, em

sua moral e em seu prévio conhecimento empírico quanto em reforçar essa possibilidade.

Dessa forma, serão analisadas as características do juízo sintético – que formam o conhecimento empírico do indivíduo – e influenciam, de forma subconsciente, o surgimento das falsas memórias no processo penal.

Essa análise será realizada por meio de quatro tópicos distribuídos por todo o artigo: iniciando-se por caracterizar o conhecimento empírico e o juízo sintético desenvolvido na Teoria do Conhecido de Immanuel Kant, permeando pelo segundo tópico, que fará abordagem do surgimento das falsas memórias e da teoria construtivista na psicologia.

O terceiro tópico correlacionará as falsas memórias e o juízo da experiência por meio do armazenamento e autoanálise de memória e, por fim, o quarto tópico que identificará as consequências das falsas memórias no reconhecimento de pessoas e na prova testemunhal.

A metodologia utilizada neste artigo se trata da pesquisa bibliográfica e documental, por meio de natureza qualitativa, a partir da análise e revisão em dados de publicações periódicas, documentos e obras literárias, com o intuito de expor e explicar o objetivo proposto.

2. O CONHECIMENTO EMPÍRICO E O JUÍZO SINTÉTICO NA TEORIA DO CONHECIMENTO DE KANT

Quando falamos do empirismo, sabemos que tal conceito encontrava-se em completo duelo com o racionalismo, haja vista que os empiristas têm a ideia de que o conhecimento valorizado deve ser proveniente da experiência e este é moldado através dos órgãos dos sentidos.

Assim, os empiristas consideram a experiência como a fonte e o critério seguro de todo o conhecimento. A sensibilidade é supervalorizada, pois, através da percepção, os objetos se impõem ao sujeito. (Lang da Silveira, 2002, p. 33)

Os racionalistas – diferentemente dos empiristas – não aceitavam a ideia de conhecimentos construídos e embasados por meio da sensibilidade e experiência, pois os consideravam extremamente prejudiciais para a formação de conhecimento. Dessa forma, o racionalismo vinha a defender a formação do conhecimento através do pensamento puro, da razão, e visão “matemática”, de forma dedutiva e independente da experiência.

Entretanto, em meio ao debate entre os dois estudos do conhecimento, Immanuel

Kant, em seu livro “A crítica da razão pura”, tratou de permear por uma linha de pensamento que abarcasse as duas possibilidades de desenvolvimento do conhecimento humano.

Como exposto por Fernando Lang da Silveira (2002), “Kant afirmou que apesar da origem do conhecimento ser a experiência – alinhando-se aí ao empirismo – existem certas condições a priori para que as impressões sensíveis se convertam em conhecimento – fazendo, assim, uma concessão ao racionalismo.”

Nessa harmonia, ainda em sua parte introdutória, Kant sinaliza qual o real papel da experiência diante da construção do conhecimento e demonstra, de forma sutil, a sua interferência nos pensamentos do indivíduo.

Não resta dúvida de que todo o nosso conhecimento começa pela experiência; efetivamente, que outra coisa poderia despertar e pôr em ação a nossa capacidade de conhecer senão os objetos que afetam os sentidos e que, por um lado, originam por si mesmos as representações e, por outro lado, põem em movimento a nossa faculdade intelectual e levam-na a compará-las, liga-las ou separá-las, transformando assim a matéria bruta das impressões sensíveis num conhecimento que se denomina experiência? Assim na ordem do tempo, nenhum conhecimento precede em nós a experiência e é com esta que todo o conhecimento tem o seu início. (Kant, 2001, p.63)

Por conseguinte, Kant discorre sobre a necessidade de um ponto intermediário para equilibrar o racionalismo e o empirismo e daí surgem os termos *a priori* e *a posteriori*; respectivamente, o primeiro sendo o conhecimento independente das impressões dos sentidos e o segundo, o conhecimento baseado na experiência. Ainda assim, o conceito do conhecimento *a priori* busca diferenciar o conhecimento adquirido *com* experiência do conhecimento adquirido através *da* experiência.

Como discorre Kant (2001), “Na verdade, costuma dizer-se de alguns conhecimentos, provenientes de fontes da experiência, que deles somos capazes ou os possuímos a priori, porque não os derivamos imediatamente da experiência, mas de uma regra geral, que todavia fomos buscar à experiência.”

Nesse segmento, já definidos a ideia de conhecimento *a priori* e conhecimento *a posteriori*, são então desenvolvidos os juízos analíticos, que são embasados em conceitos autoexplicativos – ou seja, sem necessidade de buscar noções fora do objeto principal – e os juízos sintéticos, embasados na experiência e que, mandatoriamente, precisam sair do conceito para serem formulados.

Nos juízos sintéticos, porém, tenho de sair do conceito dado para considerar, em relação com ele, algo completamente diferente do que nele já estava pensado; relação que nunca é, por conseguinte, nem uma relação de identidade, nem de contradição, e pela qual, portanto, não se pode conhecer, no juízo em si mesmo,

nem a verdade nem o erro. (Kant, 2001, p.219)

Destarte, o juízo sintético nada mais é do que a análise extensiva por meio da experiência que se extrai de determinado conceito (sujeito) por meio exterior (predicado), embora este ainda necessite de ligação com o conceito inicial.

Sendo assim, ao analisar e dissecar conceitos, situações, entre outros, por meio da experiência, não haveria a possibilidade de que nossa memória, ao buscar interpretar eventos passados, utilizasse-se de elaborações formadas pelo juízo sintético – consequentemente de conhecimento empírico – e, dessa forma, acabasse por integrar esses conhecimentos ao evento vivido e, assim, contaminasse a memória?

3. O SURGIMENTO DAS FALSAS MEMÓRIAS E A TEORIA CONSTRUTIVISTA NA PSICOLOGIA

O que são e como são as memórias além das lembranças afetivas que carregamos do passado? Quando falamos de memórias, inicialmente pensamos em momentos afetuosos com familiares e amigos, cenas soltas de situações na infância. Essas memórias, por si só, já são afetadas pelas falhas de esquecimento e sugestões que surgem, principalmente, pela influência da afetividade e do tempo ao recordarmos.

Como discorre Elizabeth Loftus, “memórias são preciosas. Elas nos dão identidade. Elas criam um passado compartilhado que nos liga à família e aos amigos. Elas parecem fixas, como concreto, de modo que se você ‘pisá-las’, elas ainda estarão lá como sempre estiveram.”

Quando as memórias são de experiências e fatos, que não possuem cargas afetivas, elas ainda assim podem estar “maquiadas” com outras influências, e é dessa forma que essa maleabilidade da memória nos traz mais perguntas do que respostas quanto ao seu molde e seu funcionamento.

Se nós não podemos acreditar nas nossas próprias memórias, como nós saberemos se a memória de uma vítima ou de uma testemunha são precisas? (Loftus, 2003, p. 231)

O surgimento das falsas memórias possui três modelos teóricos explicativos, estes sendo, respectivamente: monitoramento de fonte, construtivista e a teoria do traço difuso; esta última sendo a mais aceita atualmente.

A teoria construtivista acredita que a memória é desenvolvida em modo de

construção; sendo assim, os erros de memória advêm do fato de que os eventos vividos, em certo ponto, juntam-se às experiências prévias e conhecimentos aquém da experiência do indivíduo. Assim, esclarece Loftus (1995, p. 136) “Os construtivistas sugerem que os erros de memória ocorrem porque os eventos experimentados são integrados com inferências e outras elaborações que vão além da experiência direta”.

Ainda nesse sentido, a memória não se constitui apenas em armazenamento de eventos ocorridos anteriormente em método fotográfico. Ela é, na verdade, uma coleção de pensamentos, crenças – moral e costumes – e informações recebidas do externo que podem, por muitas vezes, interferir no armazenamento e recordação da memória.

O fato é que a existência da falha de memória nunca esteve em dúvida, mas como explicá-la era o quebra-cabeça. Quando as pessoas relataram experiências diferentes da "verdade", foi porque perderam alguns traços de memória originais (falha de armazenamento) ou porque perderam a capacidade de acessar traços intactos de outra forma (falha de recuperação). Uma maneira comum de discutir as descobertas empíricas era em termos da natureza construtiva da memória. A ideia era simples: outras experiências que temos, ou mesmo nosso próprio raciocínio sobre nossas experiências passadas, podem moldar, distorcer ou contaminar a memória. (Loftus, 1995, p.133)

As falsas memórias provenientes da construção de memória são, por diversas vezes, novas análises realizadas de forma subconsciente de eventos vividos. Sendo assim, essas reanálises são embebedadas de “lentes coloridas”, ou seja, realizadas com a própria visão já contaminada do indivíduo detentor da memória, por meio de moral, experiências anteriores, entre outros.

Nessa harmonia, como evidenciado por Elizabeth Loftus (2003):

mais insidiosamente, as memórias podem se embaralhar às vezes no processo de tentar recuperar algo. Você pode relatar uma história a um amigo, mas involuntariamente incluir alguns detalhes errados. Mais tarde, enquanto você tenta relembrar o episódio, você pode se deparar, através de sua memória, com uma tentativa de recordação embaralhada em vez de sua memória original. A memória é maleável.

Por derradeiro, ao contrário do que muitos de nós pensávamos anteriormente, as falhas de memórias são variadas e surgem de forma involuntária, não sendo apenas resumidas ao esquecimento e por sugestões – isto é, implantação de informações de forma intencional.

Se nós aceitarmos a ideia de que há, pelo menos, dois caminhos que levam à falha na memória, então as visões dos construtivistas e dos teóricos do traço difuso podem viver em harmonia. (Loftus, 1995, p. 134)

A possibilidade de surgimento de falsas memórias por meio da espontaneidade possui camadas muito mais profundas e meticulosas e, entre elas, está a influência de antigas

experiências, moral e conceitos pré-formados por meio do desenvolvimento social do indivíduo.

4. AS FALSAS MEMÓRIAS E O JUÍZO DA EXPERIÊNCIA POR MEIO DO ARMAZENAMENTO E AUTOANÁLISE DE MEMÓRIA

Se, como analisado no tópico anterior, a memória não é constituída por meio de armazenamento tal qual uma máquina fotográfica – ou um “hd” interno de um *notebook* - ou seja, não contém informações gravadas no cérebro de forma perfeita e incorruptível, resta-nos evidenciar que o armazenamento funciona por meio de combinações provenientes de experiências e conteúdos diferentes.

Mas as memórias não são fixas. Todo dia a experiência nos mostra que elas podem se perder, mas que também podem se modificar drasticamente ou até serem criadas. Memórias imprecisas podem, às vezes, ser tão atraentes e “reais” quanto uma memória precisa. (Loftus, 2003, p. 231)

Essas memórias, ao contrário do que se pensa inicialmente, não são reviradas apenas por meio externo – em depoimentos à polícia ou troca de informações com outras testemunhas – mas também por meio de auto interação do próprio indivíduo detentor daquela memória.

Essa auto interação nada mais é do que o ato de o sujeito autoanalisar sua memória por meio de recordação dos fatos e/ou da experiência, depositando ali, naquela memória antes não contaminada, suas próprias indagações e suposições do que realmente havia visto ou ouvido. Essa auto interação toma liberdade durante o espaço-tempo até que a testemunha em questão seja convidada a prestar depoimento: “Ademais, esta gradual deterioração da memória em função da passagem do tempo, aumenta as chances dela vir a ser contaminada, seja interna ou externamente, produzindo falsas memórias.” (Stein, 2015, p. 21-22)

Sendo assim, por qual meio essas indagações e suposições surgiram no julgamento do indivíduo sobre sua própria memória, senão pelos seus pré-conceitos e moral oriundos do contexto social ao qual aquele sujeito fora exposto durante toda a sua vida? E o que seriam esses pré-conceitos e moral senão os juízos sintéticos em seu aspecto mais subconsciente que é enraizado no desenvolvimento social do ser humano através do conhecimento empírico?

Dois fatores que vão contra o esquecimento e auxiliam na manutenção da memória, são a intensidade da emoção vivida com aquele evento e, principalmente, quantas vezes a pessoa ficou recuperando o evento (sem interferências), ou seja, quantas vezes ela revive (recorda) aquele evento. (Stein, 2015, p. 22)

Dessa forma, resta claro que ao identificar o conceito construtivista como uma base significativa, a qual caracteriza a maleabilidade da memória, define-se que a influência dos juízos sintéticos é imprescindível na formulação das falsas memórias, haja vista que estes são derivados de todas as interações da pessoa com o mundo externo e de como avança o seu amadurecimento psicológico e social.

Assim, é entre o período de armazenamento da memória até sua evocação – essa sendo a etapa de recuperação – que a auto interação entra em cena e, vale ressaltar, que não necessariamente essa recordação ocorre ao sujeito se deparar com entrevistas com policiais, no reconhecimento de suspeitos e conversas com outras testemunhas.

Nesse sentido, importa lembrar que a prova testemunhal nada tem de objetivo, vez que a mente humana – e, assim, a memória – não consegue ser desvinculada da razão, da emoção e das experiências já vividas. (Seger, 2012, p. 10)

Se vivemos uma experiência traumática, a auto interação é inerente ao ser humano e, à vista disso, a busca incessante por manter a memória sempre “fresca” e por procurar interpretar a sua própria vivência dos fatos é involuntária.

E assim, como exposto por Elizabeth Loftus (2003),

para reiterar os pontos principais: memória é mais sujeita a erros do que muitas pessoas imaginam. Nosso sistema de memória pode ser infundido com memórias ilusórias convincentes de eventos importantes. Esses grandes erros de memória contribuíram para injustiças que poderiam ter sido evitadas ou minimizadas.

5. AS CONSEQUÊNCIAS DAS FALSAS MEMÓRIAS NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E NA PROVA TESTEMUNHAL

Em consequência do explanado no tópico acima, as memórias do sujeito (que já iniciam a contaminação na autoanálise) chegam em uma segunda parte de possível contaminação por meio da exposição aos métodos de reconhecimento de pessoas e a maneira como é extraído de si as informações por intermédio de depoimento.

Entretanto, deve-se adicionar nas influências externas o bombardeio midiático realizado pelos grandes veículos de imprensa, que se utilizam de *story telling* – narração específica e parcial dos fatos – para moldar um cenário adverso do vivido pelas vítimas e/ou testemunhas.

[...] o cenário veiculado pelos meios de comunicação acerca de determinado fato delituoso pode, indubitavelmente, confundir a testemunha, fazendo-a emaranhar aquilo que percebeu no momento do delito com o que leu, viu ou ouviu sobre o evento posteriormente. (Seger, 2012, p. 10)

Como descrito por Elizabeth Loftus (2003), “testemunhas podem estar erradas por diversas razões. Uma razão principal é que elas pegam informações de outras fontes; elas combinam pedaços de memórias de diferentes experiências.” Nesse sentido, demasiados contatos externos transformam a memória de tal forma que a mesma jamais consegue se reintegrar em seu formato original.

Como visto no filme *Rashômon* (1950), a narração parcial e, por vezes, até contaminada dos fatos, baseados em moral, experiências e pressuposições provenientes de informações anteriores, afasta o telespectador cada vez mais do que ele realmente teria ocorrido no crime analisado em tela.

Ainda no que diz respeito ao filme citado, a interferência policial em expor para as testemunhas os depoimentos de outras pessoas envolvidas, traz insegurança ao indivíduo que está a depor, fazendo o mesmo revisitar suas memórias e se questionar sobre a veracidade das mesmas, ainda que este tenha vivenciado a cena do delito.

Entre cenas e narrações feitas pelos diversos personagens conectados ao delito – ponto principal da história do filme – é de fácil observação que os personagens carregam seus depoimentos de experiências anteriores, informações alheias ao caso e também de convicções que os mesmos trazem de sua vida.

A título de exemplo, o depoimento realizado por uma das testemunhas – que é um monge – é extremamente embasado em suas crenças religiosas, enquanto os depoimentos citando uma moça que seria uma das vítimas do caso eram carregadas de especulações no que diz respeito à conduta da jovem.

Destarte, correlacionando o filme com a realidade da aquisição da prova testemunhal, além das exemplificações acima, é de conhecimento que é extremamente utilizada a repetição do depoimento por parte da vítima/testemunha o que, por muitas vezes, prejudica e enfraquece a memória.

Atualmente, no Brasil, a prova penal dependente da memória humana é considerada repetível, o que significa que pode ser coletada múltiplas vezes sem que, em tese, houvesse algum prejuízo. É esperado que a repetitividade auxilie o processo de coleta de prova mais fidedigna dependente da memória, pois uma testemunha que diz a verdade estará segura e não haverá contradição em relação aos relatos desta. Porém, a repetibilidade do testemunho ou reconhecimento não é uma garantia de que as informações recordadas são verdadeiras, ou que a testemunha reconheceu, corretamente, o responsável pelo crime. (Ceconello, Ávila e Stein, 2018, p.1059)

A ideia de que a repetição de memória auxilia na veracidade da mesma contém embasamento correto, entretanto, a repetição para fortalecimento dessa memória não pode ser

realizada de qualquer forma, pois abre, assim, um espaço para falhas contundentes e que mancham a integridade daquela informação.

Como transcorre Ceconello, Ávila e Stein (2018):

a memória de um fato, assim como nossos músculos, enfraquece na medida em que os neurônios por ela responsáveis não são exercitados. Assim como um músculo, é preciso atenção para qual o procedimento utilizado na recuperação da memória, e não somente para quantas vezes foi repetido. Um exercício realizado repetidamente, de maneira correta, pode tornar os neurônios mais fortes, enquanto exercícios incorretos ou a repetição excessiva de procedimentos podem deteriorar tais neurônios.

Neste ínterim, as diversas fontes e possibilidades em que surgem as falsas memórias influenciam indiretamente e diretamente no decorrer do processo penal, expondo os suspeitos e vítimas a vários erros condicionados às práticas errôneas tomadas pela investigação dos fatos, pelos meios externos e pela autoanálise do sujeito.

Em suma, sabemos que uma verdade pura dos fatos nunca será atingida, mas há a necessidade de nos atentarmos e buscarmos diminuir ao máximo falhas grotescas que acabem por definir, permanentemente, a vida de pessoas envolvidas no processo penal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpre esclarecer que os juízos sintéticos e a sua subentendida influência na mente humana e suas projeções – quais sejam estas o ambiente de desenvolvimento social e a sua exposição à ideais e à moral – criam particularidades de interpretação realizadas pelo sujeito, em sua autoanálise, durante a recordação da memória.

Já que os juízos sintéticos permeiam no construir de sociedades e podem se modificar de acordo com os micro ou macro espaços em que o indivíduo está inserido, este sempre estará sujeito à linha de pensamento das pessoas, fazendo com que cada mente tenha suas peculiaridades em tudo com o que já esteve em contato no decorrer da sua vida.

E é exatamente pelo fato de esses juízos sintéticos estarem inerentes às construções de pensamentos do sujeito que o mesmo vem a possuir “lentes vermelhas”, já que a experiência, ainda assim, tem princípios em forma *a priori*, estas sendo normas de uma unidade de síntese dos fenômenos ocorridos.

Por conseguinte, é inquestionável a contaminação da memória realizada pelas autoanálises com carga interpretativa originária da própria recordação de memórias feitas pelo indivíduo anterior ao depoimento.

Sendo assim, é imprescindível concluir que a memória sofre exposições em duas etapas de contaminação para que o surgimento das falsas memórias venha a ocorrer. Se a memória pode vir a ser inficionada por meio de sugestões, de contato com os meios de comunicação e de troca de informações com outras testemunhas, ela também pode vir a ser inficionada pelas próprias indagações do sujeito detentor da mesma.

À vista disso, a etapa de contaminação por meio da autoanálise é a primeira exposição da memória às contaminações e falhas, sendo uma etapa intrapessoal, já que ocorre por meio das próprias interpretações do sujeito. A etapa de contaminação por meios externos – os mais variados possíveis – é uma etapa interpessoal, a qual dar-se-á apenas em contato com o outro.

Doravante, é necessário compreender que mesmo a teoria do traço difuso sendo a mais aceita no que diz respeito ao funcionamento da memória e o surgimento das falsas memórias, não se pode excluir a presença característica da teoria construtivista no seu funcionamento, sendo a memória também moldada por meio de processos construtivos.

Sendo assim, deve sempre ser esperado que o indivíduo possa chegar a realizar o depoimento com a memória já minimamente contaminada de forma intrapessoal, mas devemos fazer dela – quase que inerente ao funcionamento da mente – a única que talvez possa existir dentro de um processo penal.

Dessa forma, é prenunciado sempre a ocorrência da etapa intrapessoal e a existência dessas falsas memórias provenientes de tal situação, pois a autoanálise é consequência do processo cognitivo e social. Afinal, o ser humano vive de interpretações de tudo o que vê, escuta e lê à sua volta.

Ainda nesse sentido, vemos que as memórias são coleções intermináveis de pensamentos, experiências, conhecimentos aplicados e que, por muitas vezes, elas se encontram embaralhadas no acervo que chamamos de mente.

Nesse diapasão, a maneira como também tratamos o processo penal e seu encaminhar diz muito sobre como deixamos as provas dependentes de memórias soltas ao acaso e esperamos que as mesmas ainda estejam intactas quase um ano – ou mais – depois do ocorrido.

Isto posto, fazendo uma somatória de todas as possibilidades de contaminações que uma memória de algum delito possa ser exposta em torno desse período extenso, resta claro que o depoimento que estiver por vir se tornará uma grande teia de esquecimentos e influências externas e internas.

Dessa forma, se for reformulado o meio de obtenção de depoimentos, de modo que impeça a repetibilidade exagerada da prova penal dependente de memória, e mude-se a forma como a vítima e/ou as testemunhas são conduzidas para o reconhecimento de pessoas, diminuir-se-ão, portanto, avassaladoramente as possibilidades de uma grande quantidade de provas provenientes de memórias contaminadas por falsas memórias.

Em consonância com o explanado acima, devem-se criar políticas públicas que auxiliem na coleta de tais provas, com um lapso temporal o mais curto possível – para que não haja grandes possibilidades de o indivíduo passar pela etapa intrapessoal - com a realização da coleta sendo feita por profissionais qualificados para que se possam realizar procedimentos seguros de colhimento da prova penal.

Por conseguinte, a criação de salas específicas para a realização de interrogatórios e reconhecimento devem ser implantadas para diminuir o contato com objetos e informações externas as quais podem dificultar a extração de depoimentos por parte do sujeito.

Portanto, cumpre esclarecer que a utilização de protocolos para entrevistas deve estar também preparada para a contaminação por intermédio da etapa intrapessoal conseguindo, assim, colher da melhor forma as informações que serão utilizadas como prova, ainda que haja, apenas, uma testemunha ou apenas a vítima com prova dependente de memória.

Por fim, a inclusão de profissionais qualificados – estes sendo da área da psicologia – e do curto lapso temporal para a coleta são um ponto crucial além de padronização dos procedimentos de coleta e ambientes específicos, pois estes são os pontos-chave, já que os profissionais possuem a desenvoltura necessária para extrair as informações de modo que não haja quase nenhuma contaminação que mude de forma significativa a memória; já o curto período de tempo entre o ocorrido e o depoimento facilita a minimização da criação de falsas memórias tanto por meio interno quanto por meio externo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Cintia Marques; LOPES, Ederaldo José. **Falsas Memórias: questões teórico-metodológicas**. Paidéia, Ribeirão Preto, v. 17, ed. 36, p. 45-56, abr 2007. DOI10.1590/S0103-863X2007000100005.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/6TcsYLzSMYnrPDTGJdWNFzr/?lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avanços científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses: série Pensando o Direito**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, IPEA, 2015. v. 59, 104 p. ISBN 978-85-5506-028-1. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_59_Lilian_web-1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.

CECCONELLO, William Weber; ÁVILA, Gustavo Noronha de; STEIN, Lilian Milnitsky. **A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 8, ed. 2, agosto 2018. DOI 10.5102/rbpp.v8i2.5312. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5312>. Acesso em: 27 abr. 2021.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 5ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

LANG DA SILVEIRA, Fernando. **A teoria do conhecimento de Kant: O idealismo transcendental**. Caderno Brasileiro de Ensino de Física, Porto Alegre, v. 19, n. especial, p. 28-51, junho 2002. DOI <https://doi.org/10.5007/%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/10053>. Acesso em: 20 maio 2021.

LOFTUS, Elizabeth F. **Memory malleability: constructivist and fuzzy-trace explanations. Learning and individual differences**. [s. l.], v. 7, n. 2, p. 133-137, 1995. DOI 10.1016/1041-6080(95)90026-8. Disponível em: [sci-hub.se/10.1016/1041-6080\(95\)90026-8](https://sci-hub.se/10.1016/1041-6080(95)90026-8). Acesso em: 5 ago. 2021.

LOFTUS, Elizabeth F. **Our changeable memories: legal and practical implications**. *Nature Reviews Neuroscience*, [s. l.], v. 4, ed. 3, p. 231-234, 2003. DOI 10.1038/nrn1054. Disponível em: sci-hub.se/10.1038/nrn1054. Acesso em: 5 ago. 2021.

SEGER, Mariana da Fonseca. **Prova Testemunhal e Processo Penal: A fragilidade do relato a partir da análise da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias**. 2012. 23 p. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre, 2012. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/mariana_seger.pdf. Acesso em: 23 ago. 2021.

STEIN, Lilian Milnitsky; NEUFELD, Carmem Beatriz. **Falsas Memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram?**. Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR,

Paraná, v. 5, n. 2, p. 179-186, mai./ago. 2001. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/1124>. Acesso em: 23 ago.2021.

THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY. **Guidelines on memory and the law: recommendations from the scientific study of human memory.** Londres: The British Psychological Society, 2008. 51 p. ISBN 978-1-85433-473-2.